

**LEI N° 706, de 04 de novembro de 2003.**

**Amplia o número de vagas constantes dos Editais de Concurso Público de n° 001/99, de 15 de julho de 1999, e n° 002/99, de 28 de dezembro de 1999, para cargos permanentes, sob a égide do Regime Estatutário, dando, inclusive, outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1°** - Fica ampliado o número de vagas fixadas nos Editais de Concurso Público n° de n° 001/99, de 15 de julho de 1999, e n° 002/99, de 28 de dezembro de 1999, para os cargos permanentes sob a égide do Regime Estatutário, de acordo com os cargos e os números de vagas nos quadros abaixo estabelecidos.

**GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR**

| CARGO  | VAGAS AMPLIADAS |
|--|-----------------|
| Docentell<br>Disciplina – História                 | 01 (uma)        |
| Docete II<br>Disciplina – Português                | 02 (duas)       |
| Especialista de Educação<br>Orientador Educacional | 01 (uma)        |

**GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SEGUNDO GRAU COMPLETO**

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Técnico de Enfermagem | 01 (uma) |
|-----------------------|----------|

**GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS GERAIS**

| CARGO                    | VAGAS AMPLIADAS |
|--------------------------|-----------------|
| Auxiliar Serviços Gerais | 02 (duas)       |
| Motorista I              | 06 (seis)       |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 2º** - Serão nomeados para as vagas criadas no artigo anterior, os candidatos que participaram dos concursos supracitados e que, na ordem rigorosa das aprovações, obtiveram classificação.

**Artigo. 3º** - As Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Serviços Públicos, na amplitude de suas atribuições, tomarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento integral da presente Lei.

**Artigo. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento em vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

**Artigo. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, Em 12 de novembro de 2003.**

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito de Piraí-RJ

